



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



TERMO DE RESCISÃO / DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 480/2019.

DISTRATO AMIGÁVEL CONTRATO N.º 480/2019 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA COMERCIAL DINÂMICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Fauze Abdala da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL DINÂMICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.227.868/0001-24, situada à Rua 104, Nº 97, Quadra F22, Lote11, Lote 10, Setor Sul - Goiânia-Go, neste ato representada por **Eraldo Wagner Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 304.969.001-10, doravante denominada **DISTRATADA**, firmam através deste instrumento, fundamentado no **Processo Administrativo nº 2019009021**, o presente termo de rescisão amigável ao Contrato nº 480/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem rescindir de forma amigável o Contrato nº 480/2019, firmado em 30/08/2019, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO**, com vigência de 120 dias contados a partir da data de sua assinatura, e o estabelecem com o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Havendo razões de interesse público, e portanto, conveniência administrativa, o Fundo Municipal de Saúde acolheu o Parecer Jurídico nº 276/2019, de 12 de dezembro de 2019 e aprovou a rescisão amigável devidamente fundamentada no artigo 78, inciso XII, c/c o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava, item 8.2 do Contrato nº 480/2019.

2.2. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal
Contratante

COMERCIAL DINÂMICA EIRELI
CNPJ nº 23.227.868/0001-24
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº